



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013, PROCESSO Nº 879/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2013, PROCESSO Nº 902/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2013, PROCESSO Nº 694/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 15 DE DEZEMBRO, DEVIDO AO DIA NACIONAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA SER COMEMORADO NESTA MESMA DATA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2013, PROCESSO Nº 715/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2013, (Nº 024/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 766/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2013, PROCESSO Nº 817/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO REGGAE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2013, PROCESSO Nº 859/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO GOMES E OUTROS, DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO, PRINCIPALMENTE, A PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2013, PROCESSO Nº 839/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E OUTROS, ESTABELECEndo CRITÉRIOS DE SOCIALIZAÇÃO E DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO AS MUNICIPALIZADAS, BEM COMO CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA NO ÂMBITO EDUCACIONAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
8/9/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013
PROCESSO Nº 879/2013

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

05 Setembro 2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO).

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

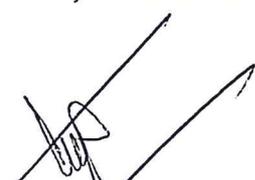
ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de setembro de 2.013.


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	- 03
.....	8/9/2013
.....	Protocolo



Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

José Francisco Dourado, Baiano do Sertão Nordestino. Nasceu no sítio do Mato, a 960 quilômetros de Salvador, filho de Francisco Antonio da Silva e da Ana Dourado da Silva.

Origem de família humilde, seus pais, tivera na lavoura o único meio para criar seus quatro filhos, sendo o **Zé Dourado** o segundo mais velho na hierarquia.

Obstinado por alcançar seus sonhos, rumou para São Paulo, terra que o acolheu de braços abertos, quando ainda garoto em 1970. Passou por grandes dificuldades, como a maioria dos nordestinos que de lá vieram. Apesar de sua tenra idade, foi desafiado por um jornal, a contar detalhes de sua vida, o que aflorou ainda mais o desejo de sobrepujar às dificuldades e conquistar seu espaço que o esperava neste imenso estado. São Paulo.

Por ser filho de família acostumado a trabalhar, logo se agarrou à primeira oportunidade de trabalho que lhe oferecera, servente de pedreiro, numa construção no Parque São Domingos na cidade de Osasco.

Não se contentando com aquela humilde profissão digna, servente de pedreiro, se qualificou para dar mais visibilidade e impulso na sua carreira profissional, que lhe possibilitou exercer a função de zelador do Hospital Gastroenterologia de São Paulo.

Para aquele quase garoto recém-chegado do nordeste, após passar por tempos nebulosos, as coisas estavam se clareando. Conseguiu concluir o curso Técnico de Laboratório, o que abriu várias outras oportunidade de trabalho, passou a fazer parte do quadro de funcionários do Hospital das Clínicas em 1975, em São Paulo. Com este curriculum na sua vida profissional, lhe propiciou o ingresso no Instituto de Medicina Tropical, e, em seguida, pelo seu esforço e qualificações, conseguiu como técnico bolsista da Pfizer.

“Em meados de 1965, conheceu a jovem Railda de Jesus Vieira, com quem se casou em 1977, desse casamento tiveram três filhos: Fábio Barbosa Dourado, Fabrício Vieira Dourado e Fagner Vieira Dourado, mais conhecido como “Nego” Dourado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. -04
879/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Em 1980 ingressou-se no DERSA como auxiliar de Tráfego, de onde ainda mantém vínculo empregatício até hoje, pois do qual estar licenciado para exercer a função de Vereador. Por nutrir o desejo de atingir outras metas em sua vida, Dourado entrou para a vida política a partir de 1980.

No diapasão de vida política, Dourado, aos poucos passou a disseminar seu nome na comunidade do Jardim Sapopemba no Eldorado, fazendo parte do conselho de pais e mestres da escola estadual José Martins. Pelo seu dedicado trabalho, o aproximou ainda mais dos Diretores, Professores e alunos daquela escola, fato que o tornou conhecido em todo o Bairro de Eldorado, ai, estava surgindo o dividendo político.

Antes de pleitear uma vaga no Legislativo desta cidade, serviu como cabo eleitoral de alguns candidatos a Deputado Estadual. Por apresentar ótimos resultado nas urnas, em favor de seu candidato, seu nome foi ganhando espaço. Em 1986, foi presidente de uma Associação de Moradores do Jardim Sapopema, em Eldorado, sendo reeleitas sucessivas vezes por apresentar resultados satisfatórios.

Em 1988 foi candidato a Vereador pelo Partido PDC, sendo o mais votado do Partido com 419 votos. Dourado não desistiu, pois ainda não havia alcançado sua meta, não queria ser apenas suplente.

Em 1992 candidatou-se outra vez pelo mesmo Partido e novamente não conseguiu atingir seu objetivo que era uma cadeira no Legislativo dessa cidade, ficando novamente com a primeira suplência, conquistando apenas 1.158 votos, tendo a oportunidade de assumir a cadeira de Vereadores no lugar da Marion Magali de Oliveira, que teve que se afastar para ganhar sua primeira filha.

Dourado não parecia decepcionado com as seguidas derrotas como candidato a Vereador. Foi surgindo, portanto, outras oportunidades.

Em 1993, ele não se refutou ao convite para se candidatar ao Conselho Tutelar, aceitou e logrou êxito, conquistando 926 votos, foi eleito, sendo o mais votado dentre os postulantes ao conselho Tutelar, permanecendo no cargo até 1993.

Em 1996, ano em que voltou a pleitear novamente a Vereança, pelo PT Partido dos Trabalhadores, após passar pela experiência de conselheiro Tutelar. Desta vez, sendo reconhecido nas urnas pela sua persistência e

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 05 -
8/30/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

bons trabalhos prestados, foi eleito Vereador com 2.515 votos.

A carreira política do Dourado estava em plena ascensão, abiscoitando uma sequência de vitórias. Se desligando do PT, ingressou-se no PPS, em companhia de José Augusto e seu grupo político, foi quando o Dourado sofreu um revés na sua votação, no Pleito de 2000, perdendo a cadeira no Legislativo, obteve apenas 1.890 votos, o que para ele, o Dourado, foi natural, em uma disputa, estamos todos os sujeitos a ganhar ou perder.

Em 2004, já fazendo parte do ninho Tucano, no PSDB, voltou à Câmara de Vereadores com uma boa votação, 2.816 votos. Em 2008, com uma votação sempre crescente foi eleito novamente Vereador com 2.960, no mesmo Partido PSDB, e assim por diante, era o reconhecimento dos eleitores para com o seu trabalho.

Em 2012, reconhecendo que não adiante ficar trocando sempre de partido, permaneceu no “ninho Tucano”, e foi reeleito com 2.574 votos, mesmo disputando votos no bairro de Eldorado com o José Augusto que também concorreu a Vereador.

Hoje, o Dourado é Líder do Governo Lauro Michels, exercendo, ainda como o Líder da Bancada do PSDB.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
879/2013
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/13 - PROCESSO Nº 879/13

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO.

O homenageado, vereador desta Câmara por quatro legislaturas, nasceu em Sítio do Mato, Bahia.

Morador do Jardim Sapopemba, no bairro de Eldorado, entrou para a vida política em 1.980, mas também atuou no conselho de pais e mestres da Escola Estadual José Martins e foi Presidente da Associação de Moradores do Jardim Sapopemba.

Em 1.996, foi eleito vereador pela primeira vez.

Foi novamente eleito em 2.004, 2.008 e 2.012.

É o atual Líder do Governo Lauro Michels e é também Líder da Bancada do PSDB.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
879	2013
Protocolo α.	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/13 - PROCESSO Nº 879/13

Apresentou o Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, conhecido como ZÉ DOURADO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Nascido em Sítio do Mato, sertão da Bahia, o homenageado chegou a São Paulo no ano de 1.970.

Na capital paulista, trabalhou como servente de pedreiro e, mais tarde, como zelador do Hospital de Gastreterologia de São Paulo.

Posteriormente, concluiu o curso de Técnico de Laboratório, passando, em 1.975, a fazer parte do quadro de funcionários do Hospital das Clínicas.

Mais tarde, ingressou no Instituto de Medicina Tropical e, em seguida, trabalhou como técnico bolsista da Pfizer.

Em 1.980, ingressou no DERSA, como Auxiliar de Tráfego, órgão ao qual continua vinculado.

Destaca-se, ainda, sua atuação no conselho de pais e mestres da Escola Estadual José Martins, na Presidência da Associação de Moradores do Jardim Sapopemba e no Conselho Tutelar.

Foi eleito vereador em 1.996, 2.004, 2.008 e 2.012.

É o atual Líder do Governo Lauro Michels e é também Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo.	12
	279/2013
Protocolo	2

Entendemos que se trata de uma justa homenagem a um colega que deixou sua marca na história de Diadema, seja trabalhando em prol da comunidade, seja na vida pública, com destacada atuação na política de Diadema, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>13</u>
<u>879</u> / <u>2013</u>
Protocolo <u>2</u>

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013, PROCESSO Nº 879/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO.

José Francisco Dourado nasceu no Estado da Bahia, no Sertão, a 960 quilômetros de Salvador, filho de Francisco Antonio da Silva e Ana Dourado da Silva, sendo o segundo de quatro irmãos.

De origem humilde, sua família tinha como meio de vida a agricultura familiar.

O homenageado mudou-se para São Paulo no ano de 1970, trabalhou como servente de pedreiro até que em 1975 passou a ser zelador do Hospital de Gastroenterologia e posteriormente tornou-se técnico na área da saúde.

Casou-se em 1977 com a jovem Railda de Jesus Vieira, com quem teve três filhos.

Em 1986, foi eleito presidente da Associação dos Moradores do Jardim Sapopemba, tendo sido reeleito por diversas vezes, o que já demonstra o prestígio que possui entre a comunidade no Município.

Em 1988 foi candidato a Vereador, porém não foi eleito, a partir de então pleiteou todas as eleições a Vereador do Município. A primeira vez que exerceu a função de Vereador foi como Suplente da Vereadora Marion Magali de Oliveira, que havia se afastado para ganhar sua primeira filha.

Foi eleito para o Conselho Tutelar, onde atuou até 1993.

Foi eleito Vereador do Município pela primeira vez em 1996. Hoje, continua exercendo cargo de Vereador em Diadema em seu quinto mandato consecutivo e sexto ao todo, sendo sem dúvida um homem público reconhecido e respeitado em nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 17 de setembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	14
	879/2013
Protocolo	2.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013

PROCESSO Nº 879/2013

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE AO SR. JOSÉ FRANCISCO DOURADO.**

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO.

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOURADO.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

José Francisco Dourado nasceu no Sertão da Bahia, sendo o segundo de quatro irmãos, filhos de Francisco Antonio da Silva e Ana Dourado da Silva.

Filho de família humilde, tirava seu sustento da lavoura, vindo para o Estado de São Paulo no ano de 1970 em busca de oportunidade, como tantos outros nordestinos que para este Estado vieram.

Enfrentou dificuldades, mas as superou, seu primeiro trabalho em São Paulo foi como servente de pedreiro na Cidade de Osasco.

Posteriormente, foi trabalhar como zelador do Hospital de Gastroenterologia de São Paulo e em 1975, após concluir seu



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. <u>15</u>
<u>879/2013</u>
Protocolo <u>α</u>

curso de técnico de laboratório, passou a fazer parte do quadro de funcionários do Hospital das Clínicas de São Paulo.

Em 1975, casou-se com Railda de Jesus Vieira, com quem teve seus três filhos.

Em 1980 ingressou na DERSA como auxiliar de tráfico, instituição com a qual ainda possui vínculo empregatício e da qual se encontra licenciado para exercer o cargo de Vereador.

Fez parte do conselho de pais e mestres da Escola Estadual José Martins e, por seu trabalho e dedicação, ganhou respeito e reconhecimento de pais, alunos, mestres e da comunidade do Bairro de Eldorado.

Foi candidato a Vereador pela primeira vez em 1988, sendo eleito apenas como suplente. Em 1992, foi eleito novamente como suplente, chegando a exercer o mandato de Vereador no lugar da então Vereadora Marion Magali de Oliveira que havia se afastado da função para ganhar sua primeira filha.

Em 1993, candidatou-se e foi eleito como membro do Conselho tutelar, função cujo exercício rendeu ao homenageado valiosa experiência e ainda mais reconhecimento por parte da população do Município.

Em 1996, finalmente elegeu-se Vereador do Município de Diadema e por seu trabalho e dedicação foi reeleito quatro vezes, estando hoje exercendo o seu sexto mandato como Vereador na Câmara Municipal de Diadema, onde é o Líder do Governo e do PSDB.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que é o homenageado é homem público de notável trajetória, tendo contribuído para o crescimento do Município e bem estar de seus cidadãos como presidente de associação de bairro, Conselheiro Tutelar e, especialmente, como Vereador.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 16
879/2013
Protocolo α

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de setembro de 2013.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2013, de autoria do nobre colega Vereador Atevaldo Vieira Leitão que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao nosso ilustríssimo Vereador, Sr. José Francisco Dourado, por sua brilhante trajetória como homem público de nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-
902/2013
Fotótipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2013
PROCESSO N.º 902/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE _____

12/09/2013

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

O Vereador LUIZ PAULO SALGADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 120

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - Será aceita uma única inscrição por sessão para uso da palavra na Tribuna Livre, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tempo este que poderá ser dividido com outro orador, desde que devidamente identificado com nome completo e Registro Geral (RG), com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º - As inscrições para a Tribuna Livre poderão ser feitas no mesmo dia da sessão ordinária, nos seguintes casos:

I

II

III – Por requerimento do Vereador com aprovação plenária, através de maioria simples.

Parágrafo 5º

Parágrafo 6º

Parágrafo 7º

Parágrafo 8º

Parágrafo 9º

Parágrafo 10

Parágrafo 11

Parágrafo 12 – No caso do inciso III do Parágrafo 4º do presente artigo, o Vereador que solicitar o uso da Tribuna Livre cederá seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.

Art. 2º O Parágrafo Único do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 126

Parágrafo Único - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, nem tampouco “pela ordem” para esclarecimento, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada.

[Signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
909/2013
Protocolo

Art. 3º O inciso III artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131

I

II

III – Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de 1 (um) Requerimento que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento;

IV - As indicações não serão destacadas a não ser em caso excepcional e/ou relevante previamente discutido na reunião estabelecida no Parágrafo 2º do artigo 110, deste Regimento;

V – Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco.

Art. 4º O inciso XI do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 191

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI – pela ordem, para esclarecimentos, sem direito a réplica e/ou tréplica, sobre o mesmo assunto, não podendo exceder a 1 (um) minuto.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2013.

Ver. Luiz Paulo Salgado

Ver. Manoel Eduardo Marinho (Maninho)

Ver. Pr. João Gomes

Ver. José Antonio da Silva (Zé Antonio)

Ver. Dr. Ricardo Yoshio

Ver. Reinaldo Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
902/2008
Protocolo

Continuação de assinaturas do Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

Ver. Lilian Aparecida da Silva Cabrera

Ver. Atevaldo Vieira Leão

Ver. Célio Lucas de Almeida (Célio Boi)

Ver. Cida Ferreira

Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Ver. José Francisco Dourado (Zé Dourado)

Ver. José Hudson Rodrigues Jardim (Zé do Bloco)

Ver. José Zito da Silva (Zezito)

Ver. Josemundo Dario Queiroz (Josa)

Ver. Lucio Francisco de Araujo

Ver. Milton Capel

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

Ver. Ronaldo José Lacerda

Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel (Talabi)

Ver. Wagner Feitoza (Vaguinho do Conselho)



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no presente projeto é fruto de uma ampla discussão iniciada na reunião das lideranças e concluída na reunião das 10hs00 na última quinta-feira, que visa permitir que a sessão ordinária transcorra de forma mais simples e sem interrupções desnecessárias.

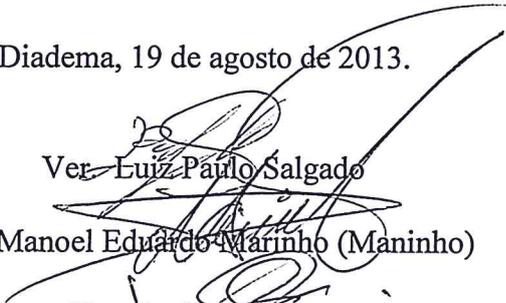
Basicamente as alterações propostas são as seguintes:

- ✓ Realização de somente uma Tribuna Livre por Sessão, com a divisão de tempo entre o orador inscrito e mais uma única pessoa.
- ✓ O Vereador poderá solicitar a Tribuna Livre para uso da palavra para Muncípe, cujo tempo será cedido no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.
- ✓ Não mais haverá destaque de indicação, exceto para casos relevantes e excepcionais, que serão previamente discutidos na reunião das 10hs00.
- ✓ O Requerimento deverá ser apenas lido, não podendo haver mais “pela ordem” para esclarecimentos.
- ✓ O uso da palavra “pela ordem” deverá ser restringido, não podendo haver replica e nem treplica sobre o mesmo assunto.

A referida medida tem por escopo dar uma maior agilidade na sessão, e para que a mesma possa ocorrer de forma mais estruturada em face ao conjunto geral das demais fases existentes na sessão ordinária.

Aqui se busca dinamizar as sessões buscando que a mesma flua de forma mais simples e rápida, para que os munícipes presentes e aos internautas que acompanham a sessão, tenham uma melhor compreensão geral do que acontece na sessão.

Diadema, 19 de agosto de 2013.


Ver. Luiz Paulo Salgado

Ver. Manoel Eduardo Marinho (Maninho)

Ver. Pr. João Gomes

Ver. José Antonio da Silva (Ze Antonio)

Ver. Dr. Ricardo Yoshio

Ver. Reinaldo Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15 - 06 -
902/2008
Protocolo

Continuação de assinaturas da Justificativa do Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

Ver. Lilian Aparecida da Silva Cabrera

Ver. Atevaldo Vieira Leitão

Ver. Célio Lucas de Almeida (Célio Boi)

Ver. Cida Ferreira

Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Ver. José Francisco Dourado (Zé Dourado)

Ver. José Hudson Rodrigues Jardim (Zé do Bloco)

Ver. José Zito da Silva (Zezito)

Ver. Josemundo Dario Queiroz (Josa)

Ver. Lucio Francisco de Araujo

Ver. Milton Capel

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

Ver. Ronaldo José Lacerda

Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Pabel (Talabi)

Ver. Wagner Feitoza (Vagrinho do Conselho)

Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. <u>07</u>
<u>902/2013</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009 Res. 1/2010 Res. 2/2010 Res. 3/2010 Res. 1/2011
Res. 3/2011 Res. 1/2012 Res. 1/2013 Res. 2/2013

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
TÍTULO I
DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

SUBSEÇÃO III
TRIBUNA LIVRE

FLS.....-08-
902/2013
Protocolo

[Assinatura]

~~**ARTIGO 120** – Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após o término do pronunciamento dos Vereadores na fase do Expediente, antes do início da apreciação da Ordem do Dia a menos que haja deliberação em contrário do Plenário.~~

ARTIGO 120 - Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após a leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, antes do uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, a menos que haja deliberação em contrário do Plenário. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).***

Parágrafo 1º - Na Tribuna Livre só poderão ser abordados assuntos de interesse peculiar ao Município, devendo as matérias discutidas constar, obrigatoriamente, da ata dos trabalhos realizados na Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Serão inscritos, no máximo 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.

~~**Parágrafo 3º** - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será a responsável pela exatidão das inscrições, antes do protocolo na Presidência.~~

Parágrafo 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, antes do protocolo da Presidência. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)***

Parágrafo 4º – **As inscrições poderão ser feitas no mesmo dia do uso da palavra nos seguintes casos:**

- I – ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar;
- II – o assunto motivador do pedido tenha tido origem no próprio dia da Sessão.

Parágrafo 5º - Fica assegurado a todo o munícipe imputável que residir e for eleitor no Município de Diadema, o direito de fazer uso da palavra na Tribuna Livre, desde que tenha sido escolhido em uma assembléia composta de, pelo menos, 30 (trinta) munícipes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, devendo constar na ata da assembléia as assinaturas e os respectivos números de R.G.

Parágrafo 6º - No pronunciamento exposto na Tribuna Livre ficará assegurado o aparte, nos termos regimentais.

Parágrafo 7º – O orador inscrito na Tribuna Livre que usar em seu pronunciamento palavras ou atos incompatíveis com o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 8º – É vedada a leitura integral do discurso, sendo permitida, apenas, em caso de pequenos trechos ou citações.

Parágrafo 9º – Uma vez advertido e insistindo o orador na leitura, terá a palavra cassada.

Parágrafo 10 – O Mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua última participação no plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 11 – Fica a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a exposição de matérias polêmicas, que não atenderem ao previsto no § 1º.

Parágrafo 12 – O uso da palavra por outros munícipes agregados a uma mesma inscrição, só será permitido por deliberação plenária, através de maioria simples e desde que identificados, da própria tribuna, com nome completo e Registro Geral (R.G.).

ARTIGO 120-A – Fica instituída a Tribuna Especial na Câmara Municipal de Diadema. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 002/2010).**

PARÁGRAFO 1º - A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser convidados, pela Presidência, a fazer uso da palavra na Tribuna Especial:

I – Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

II – Ministros;

III – Secretários Estaduais e Municipais;

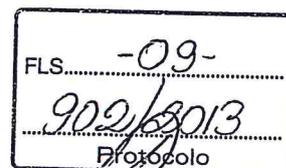
IV – Membros do Poder Judiciário;

V – Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;

VI – Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;

VII – Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;

VIII – Demais autoridades, a critério da Presidência.



PARÁGRAFO 3º - Qualquer vereador (a) poderá indicar à Presidência, por escrito, nome de pessoa para fazer uso da palavra na Tribuna Especial, ficando a critério da Presidência o deferimento ou indeferimento de referida indicação.

SUBSEÇÃO IV

REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

ARTIGO 121 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou por Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

a - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b - sujeitos à deliberação do Plenário, com quórum de maioria simples para aprovação.

ARTIGO 122 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX - justificativa de voto;

X – suspensão da sessão.



ARTIGO 123 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo 2º - Reiteração de Requerimento é a renovação de pedido de igual teor, que ainda não tenha sido atendido ou respondido a contento pelo Executivo.

Parágrafo 3º - Informando a SAJUL haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 124 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - destaque da matéria para aprovação;

II - votação por determinado processo;

ARTIGO 125 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nominalmente os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações, moções de apoio, solidariedade, aplauso, pesar, manifestações de insatisfação, de desagravo, de ingratidão, de protesto, de repúdio;

II - audiência de Comissão para assunto em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições em processo de votação pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - solicitações de providências ao Presidente da Câmara, com relação à administração do Legislativo Municipal;

VII – audiências públicas, atos públicos e atos solenes.

Parágrafo 1º - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, conquanto fora da pauta dos trabalhos, tenham Regime de Urgência Especial.

Parágrafo 2º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e, sempre, por dias corridos.

Parágrafo 3º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, deverá ser aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos que, se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão.

Parágrafo 5º - Quando se tratar de requerimentos encaminhando abaixo-assinados, só serão aceitos os que atenderem às seguintes exigências:

a) - contiverem nome e endereço dos subscritores;

b) - folhas originais, sem montagens, colagens e/ou rasuras na indicação de seu objetivo e nas assinaturas.

ARTIGO 126 - Nos Requerimentos que necessitam ser votados, somente falará um orador contra e o autor, se desejar, e mesmo assim se houver manifestação contrária.

Parágrafo Único - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada.

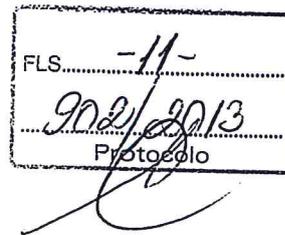
ARTIGO 127 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

ARTIGO 128 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, não sendo permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Parágrafo Único - No caso da indicação ser dirigida aos órgãos Estaduais ou Federais, poderá ser dada a forma de Requerimento.

ARTIGO 129 - Os Requerimentos, redigidos com a obrigatoriedade de justificativa, serão lidos pelo 1º Secretário ou seu substituto e, conforme o caso, submetidos a Plenário ou deferidos pelo Presidente.

ARTIGO 130 - As indicações, com ou sem justificativas, serão lidas pelo 1º Secretário e encaminhadas, sem discussão e votação, a quem de direito, não havendo exigência de quórum.



Parágrafo 1º - As Indicações poderão ser encaminhadas em bloco, dispensadas de leitura, atendendo-se a requerimento verbal, que será votado sem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Parágrafo 2º - Havendo destaques, o seu encaminhamento dependerá de discussão e votação, adotando-se, nesse caso, o procedimento previsto no artigo 126 deste Regimento.

ARTIGO 131 - Os Requerimentos e Indicações deverão, ainda, atender as seguintes determinações:

I – A ausência do autor em Plenário, durante a leitura dos requerimentos e Indicações, implica remessa dos mesmos para o final da fase correspondente e, persistindo a ausência, serão apresentados na sessão seguinte, salvo se o autor estiver desempenhando missões oficiais da Câmara ou do Município, conforme previsto no artigo 99, § 1º, alínea “d”, deste Regimento;

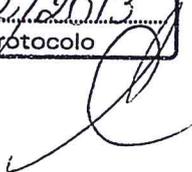
II - Os Requerimentos poderão ser votados em bloco, dispensados de leitura, mediante a apresentação de Requerimento verbal, que será votado sem preceder de discussão nem encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

~~III – Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de até 2 (duas) Indicações e até 3 (três) Requerimentos que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento.~~

III – Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de 1 (uma) Indicação e 1 (um) Requerimento que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013).**

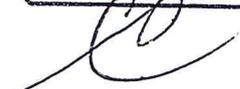
IV - Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos e Indicações junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco.

FLS. -18-
902/2013
Protocolo



CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

FLS.....-13-.....
902/2013
Protocolo



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 189 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na administração da Câmara e da Prefeitura, e com interstício mínimo de 10 (dez) dias, as Emendas à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que disponham sobre:

- 1 - Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 2 - Concessão de utilidade pública a entidades particulares;

Parágrafo 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

- a - Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 125, § 1º, deste Regimento;
- b - pareceres emitidos sobre documentos enviados por outros Poderes e Entidades;
- c - vetos.

Parágrafo 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que exijam 2 (duas) votações, exceto o Orçamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Obras, que terão 2 (duas) discussões e 1 (uma) votação.

Parágrafo 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

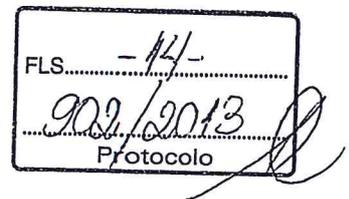
Parágrafo 7º - Havendo substitutivo, este será discutido em conjunto com o projeto original, devendo, ser votado, inicialmente, o substitutivo e, se este for rejeitado, o projeto original.

ARTIGO 190 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender o seguinte:

- I - dirigir-se, sempre, ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, não podendo dirigir a palavra ao público assistente;
- II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.

ARTIGO 191 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - nos termos do inciso IX, do artigo 115, deste Regimento;



III - para discutir a matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 201, § 1º, deste Regimento;

VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;

VIII - para declarar o seu voto, nos termos dos artigos 206 e 207 deste Regimento;

IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 132, deste Regimento;

X - para apresentar Requerimento, na forma do artigo 126, deste Regimento.

XI – pela ordem, para esclarecimentos, não podendo exceder a 2 (dois) minutos.

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b - desviar-se da matéria em debate;

c - falar sobre matéria vencida;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

a - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

b - para comunicação importante à Câmara;

c - para recepção de visitantes;

d - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" ou para propor "questão de ordem" regimental.

Parágrafo 3º - O Vereador que se sentir ofendido poderá solicitar tempo de 2 (dois) minutos para se defender da acusação ou ofensa, tempo que será descontado do orador ofensor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
902/2013
Protocolo 2.

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/13 - PROCESSO Nº 902/13

O Vereador LUIZ PAULO SALGADO apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2.008.

As alterações propostas são as seguintes:

- Atualmente, são inscritos, no máximo 02 oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada sessão, pelo prazo de 05 minutos cada um, com direito a requerer mais 02 minutos para conclusão do pronunciamento. Está sendo proposto que seja aceita uma única inscrição por sessão, podendo o tempo ser dividido com outro orador, desde que este seja devidamente identificado com nome completo e R.G.;
- Passa a ser possível a inscrição para uso da Tribuna Livre, no mesmo dia da sessão ordinária, por requerimento do vereador com aprovação plenária, através de maioria simples, sendo que o vereador que solicitar o uso da Tribuna Livre cederá seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;
- A legislação em vigência não admite declaração de voto nos requerimentos que necessitam ser votados, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos líderes de bancada. Passa a ser igualmente proibido “pela ordem”, para esclarecimento;
- Atualmente, fica facultado a cada vereador solicitar o destaque de 01 indicação e 01 requerimento, que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados. Passa a ser possível exclusivamente o destaque de 01 requerimento por vereador;
- As indicações não poderão ser destacadas, a não ser em caso excepcional e/ou relevante, previamente discutido em reunião;
- Hoje em dia, é permitido aos vereadores acesso aos requerimentos e indicações junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco. Tal acesso passa a ser possível unicamente em caso de requerimentos;
- A legislação em vigência estabelece que o vereador só poderá falar pela ordem, para esclarecimentos, não podendo exceder a 02 minutos. Está sendo proposto que a fala não possa exceder a 01 minuto, sem direito a réplica e/ou tréplica sobre o mesmo assunto.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que as alterações propostas são fruto de ampla discussão entre os vereadores, visando “permitir que a sessão ordinária transcorra de forma mais simples e sem interrupções desnecessárias”.

O artigo 58, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	18
	902/2013
Protocolo	2

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.R. 006/13):

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2.013.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
694/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055 /2013
PROCESSO Nº 694 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dá outras providências.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Semana da Economia Solidária passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Os objetivos da Semana da Economia Solidária são:

- I – Estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, de forma a incentivar a sociedade a desenvolver atividades relacionadas à Economia Solidária neste Município;
- II - Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;
- III - Apoiar as iniciativas de Economia Solidária;
- IV - Informar os avanços e as conquistas neste Município, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

ARTIGO 4º - Para a realização da Semana da Economia Solidária poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolvimento de oportunidades para os trabalhadores se organizarem através de empreendimentos solidários, visando a geração de trabalho e renda, com inclusão social.

ARTIGO 5º - Poderão ser convidadas a participar da Semana da Economia Solidária autoridades e profissionais com amplo conhecimento na área da Economia Solidária, de forma a proporcionar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

ARTIGO 6º - A comemoração à Semana da Economia Solidária será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a referida Semana.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

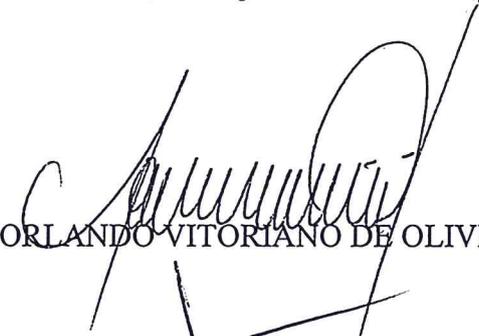
FLS. - 03 -
694/2013
Protocolo

ARTIGO 7º - Fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

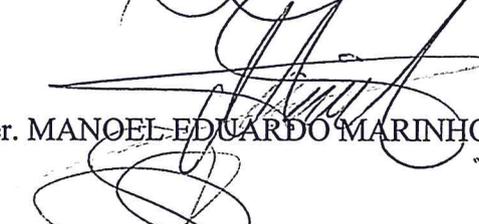
Diadema, 04 de julho de 2013.

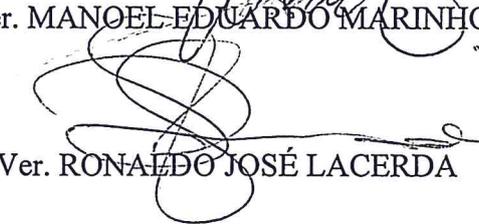

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. -04-
694/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de projeto de lei que "Institui a Semana Municipal da Economia Solidária."

2. DO PROJETO DE LEI

Economia Solidária é uma forma de produção, consumo e distribuição de riqueza (economia) centrada na valorização do ser humano e não no capital. Possui base associativista e cooperativista, voltada para a produção, consumo e comercialização de bens e serviços, de modo autogerido, envolvendo não apenas a questão do trabalho e renda, possuindo também uma dimensão social, política, ecológica e cultural, buscando a construção de um ambiente mais justo e sustentável.

Baseia-se nos princípios da democratização da posse, controle e distribuição dos bens de produção. Propõe a construção de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social que se pautem por valores éticos, humanitários e solidários.

Por ser um modo específico de organização de atividade econômica, possui como principais características a autogestão e a igualdade entre seus membros.

Sua origem remonta a Primeira Revolução Industrial, como reação dos artesãos expulsos dos mercados pelo advento da máquina a vapor. Ao longo dos anos foi passando por significativas mudanças e, a partir de 1980, com o crescimento mundial do desemprego, em razão de mudanças na economia, passou a ser considerada como uma das grandes alternativas para a geração de trabalho e renda e de inclusão social.

Em nossa nação, somente no ano de 2003 se criou a nível nacional, um órgão, qual seja, a Secretaria Nacional de Economia Solidária, com a finalidade de promover o fortalecimento e a divulgação da Economia Solidária, por meio de políticas integradas que busquem o desenvolvimento de oportunidades de emprego e renda com inclusão social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. -05-
694/2013
Protocolo

É nítida a importância da economia solidária para o desenvolvimento de nossa nação, pois, além de ser um importante instrumento de geração de trabalho e renda e de combate à pobreza, a Economia Solidária é, também, uma estratégia política de desenvolvimento incluyente, solidário e democrático, sendo necessária sua propagação e a conscientização de nossa sociedade a respeito de sua importância em nossa ordem econômica.

Em Diadema já existem várias atividades voltadas a Economia Solidária, quer sejam cooperativas de reciclagem, hortas comunitárias, existe um grande número de costureiras e trabalhadores do referido setor desempregados, sendo que o fortalecimento da Economia Solidária em tal área contribuiria de forma significativa para a geração de trabalho e renda, com a inclusão social destes trabalhadores.

É certo que como Poder Legislativo temos realizado atividades voltadas para o fortalecimento da Economia Solidária em nosso município, porém, acreditamos que é chegada a hora de se ampliar tal trabalho, e a inclusão da Semana Municipal de Economia Solidária no calendário oficial de Diadema e sua efetiva realização pode em muito auxiliar no fortalecimento de tal forma de economia em nosso município, contribuindo para a redução do desemprego existente. Para isso, propomos que a mesma seja realizada de forma ampla, com a organização de seminários, palestras de pessoas com amplo conhecimento na área de Economia Solidária e a realização de feira de exposições, na qual a comunidade possa tomar conhecimento das atividades de Economia Solidária desenvolvida em nossa cidade e região, e se engajar nas mesmas.

A participação de entidades públicas e privadas, tais como empresas, Sebrae, Universidades e outras poderão fortalecer as atividades de Economia Solidária já desenvolvidas em nossa cidade, bem como auxiliar na criação de outras atividades, que possam, inclusive, servir de modelo para outras localidades de nossa nação e, por que não, de outros países

3. CONCLUSÃO

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Orlando Vitoriano de Oliveira

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-

15/2013

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO Nº 715/2013

Dispõe sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

1º 2013/2013

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Município de Diadema, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal deverá adotar os meios necessários para que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados sejam reconhecidos como língua de instrução, meio de comunicação objetiva e de uso corrente, que possibilitem o estabelecimento da comunicação entre indivíduos.

§1º - O Poder Público Municipal deverá ter como meta a relevante função pública da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, no pleno desenvolvimento da personalidade humana, no senso de dignidade e na possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

§2º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) passa a ser considerada bem de natureza imaterial municipal e reconhecida, culturalmente, como forma de expressão e referência da identidade e da ação de se criar, fazer e viver no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal, em suas políticas públicas inclusivas, adotará os meios necessários para garantir que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possa ser forma integradora da dignidade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, quando da formulação do Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saúde, deverá considerar, em suas diretrizes, as ações integrativas que possibilitem que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) seja elemento catalisador do fortalecimento do bem-estar físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 5º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos municipais, que atendam, diariamente, mais de 500



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
15/2013
Protocolo

(quinhentos) munícipes, devem manter funcionário proficiente em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 6º - Para fazer cumprir os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

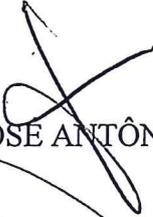
ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

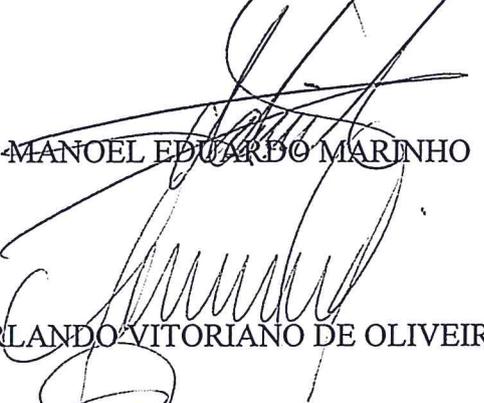
Diadema, 16 de julho de 2.013.


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. -04-
15/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, graças à luta sistemática e persistente das pessoas com deficiência auditiva, com a publicação da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto n.º 5. 626, de 22 de dezembro de 2005, foi reconhecida pela nação brasileira como a Língua Oficial da Pessoa Surda.

A Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence.

As pessoas surdas consideram que por ser a LIBRAS uma língua própria da comunidade surda brasileira, deve-se procurar garantir que o ensino desta língua seja realizado, preferencialmente, por professores/instrutores surdos, viabilizando dessa forma maior riqueza interativa cultural entre professor/instrutor surdo e alunos. Diante de tal colocação, se faz necessário capacitar cada vez mais surdos para serem professores e instrutores conforme as exigências legais e o proposto pelas federações e associações de surdos.

A LIBRAS é basicamente produzida com as mãos, sendo auxiliada pelos movimentos do corpo e da face, que desempenham diferentes funções. Duas condições devem ser cumpridas: simetria e dominância. A simetria estabelece quando duas mãos se moverem na produção do sinal, ambas deverão ter a mesma configuração, com movimentos simultâneos ou alternados. Na dominância, quando as configurações das mãos forem diferentes, apenas uma delas, a ativa, deve mover-se; a outra servirá de apoio.

A língua de sinais é tão eficaz quanto a oral, pois é plena e tem estrutura gramatical própria, permite a expressão de qualquer significado, pois contém todos os mecanismos adequados de comunicação. No entanto, para ocorrer avanço nesta área, faz-se necessário o treinamento de intérpretes e professores, para que utilizem a LIBRAS com maior facilidade.

Para Carlos SKLIAR, Doutor em Fonologia e Educação Especial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, "a língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade



FLS. -05-
15/2013
Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa - e cognitiva - por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos”.

A língua de sinais permite que os surdos constituam uma comunidade linguística diferente. Entretanto, ainda, ela é utilizada por um grupo muito restrito, os quais vivem em desvantagem social, de desigualdade e que participam limitadamente na vida da sociedade majoritária. Apesar de muitas pesquisas demonstrarem que a língua de sinais cumpre com as funções traçadas para as línguas naturais, ela é muito desvalorizada.

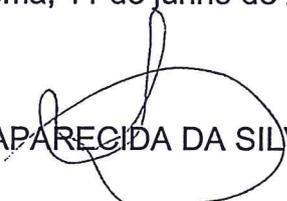
A LIBRAS permite ao surdo uma forma de comunicação diferente que deve ser respeitada, pois se trata de uma língua legalmente reconhecida, apesar de apenas uma minoria utilizá-la. Além disso, são os ouvintes que fazem dela um problema, uma vez que não conseguem entendê-la. Várias pesquisas já demonstraram que a língua de sinais cumpre com os aspectos linguísticos, uma vez que possui todo o processo próprio da língua, que leva a comunicação.

Em que pese reconhecermos o trabalho de total dedicação realizado na Escola Municipal Olga Benário que atende cerca de 400 alunos, divididos em turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, acreditamos que devem ser realizadas outras ações pelo Município de Diadema para universalizar melhor o conhecimento bilíngue por meio da LIBRAS, pois o Poder Público tem função extremamente importante na construção de políticas públicas de inclusão social para o fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, o pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade, e à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Portanto, a linguagem de sinais deve passar a ser reconhecida na prática como uma verdadeira língua, com organização e estrutura próprias, passando do status de mímica para o de língua, com a criação de uma rede social que possa trazer para as políticas públicas ações concretas para se atingir a cidadania plena.

Diadema, 11 de junho de 2013.

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
<u>66/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 66/2013

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das respectivas Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior, faz parte integrante da presente lei, constante do anexo único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de julho de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

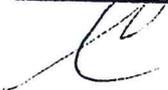
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
166/2013
Protocolo



ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA^a ZONA ELEITORAL.

O MUNICÍPIO de DIADEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da^a Zona Eleitoral, localizada na, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I-DO OBJETO - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativa constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II-DO IMÓVEL - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º- Sempre que novo Cartório Eleitoral for criado, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º- É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, tarifas de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício, inclusive quanto a limpeza.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
766/2013
Protocolo

§ 3º-As contas de fornecimento de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

Cláusula III- DOS SERVIDORES - Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV-DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento exposto com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º- O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º- Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V-DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º- Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível qualquer ocorrência relativa ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º- Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL, prontamente, prestar todos os esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º- Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal, para a efetiva regularização.

CLÁUSULA VI- DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-
266/2013
Protocolo

CLÁUSULA VII-DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde de que não modificado o objeto.

CLÁUSULA VIII-DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diadema,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DR. (a)
Juiz (a) da ZONA ELEITORAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
817/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070/2013 - PROCESSO Nº 817/2013

Autor: Ver. Célio Lucas de Almeida

Institui o Dia Municipal do Reggae, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, devido ao Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica prevista a realização anual de Sessão Solene, na data em que se comemora o Dia Municipal do Reggae, especialmente convocada para a finalidade de celebração de referida data festiva.

ARTIGO 2º - O Poder Público, através da Secretaria de Cultura, em comemoração ao Dia Municipal do Reggae, homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, conhecido como “Rei do Reggae Bob Marley”, por meio da realização de atividades, com a participação da sociedade civil organizada que tenha finalidade cultural, musical ou artística relacionada ao Reggae.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
859/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 077/2013
PROCESSO Nº 859/2013

COMISSÃO(OES) DE: _____

05 12/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

O Vereador João Gomes e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A presente Lei tem por objeto a divulgação, no Município de Diadema, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica.

ARTIGO 2º - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – Fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV – Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V – Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII – Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
859/2013
Protocolo

VIII – Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - Impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII – Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII – Proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI – Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII – Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII – Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX – Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX – Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
859/2013
Protocolo

§ 1º - A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 2º - A Cartilha referida no *caput* deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2.005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º - Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência, quais sejam, as referidas nas seguintes alíneas:

- a) Exigir o prontuário da gestante e da parturiente no hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;
- b) Que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;
- c) Se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretora Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- e) Consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;
- f) Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2.010).

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2.013.

Ver. JOÃO GOMES

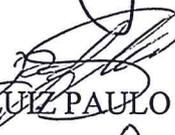


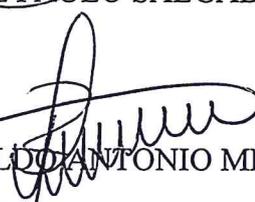
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
859/2013
Protocolo


Ver. Dr. RICARDO YOSHIO


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. - 06 -
859 / 2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Muitos são os relatos de pessoas que foram maltratadas em estabelecimentos hospitalares e esse número aumenta muito quando se trata de mulheres, principalmente, em trabalho de parto.

INTRODUÇÃO: DIREITO AO PARTO HUMANIZADO E ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

No Brasil, 98% dos partos acontecem em unidades de saúde. Em geral, é melhor que o bebê nasça em hospital, maternidade ou unidade mista. Se a condição da gestante não for de risco, ela pode ir para uma Casa de Parto, ou ainda, ter o bebê em sua própria casa.

O parto é um período crítico e, por isso, deve ser acompanhado por um profissional capaz, um médico ou enfermeira obstetra. A presença de pediatra na hora do parto é indicada e prevista em lei. Na maioria das vezes, as mortes de mães e de bebês acontecem nas primeiras horas ou dias após o parto.

Mulheres que vivem em áreas afastadas, muitas vezes, dão à luz em casa, com ajuda de parteiras tradicionais. Se não há complicações, o parto em casa pode acontecer sem problemas. Há, ainda, mulheres indígenas que costumam dar à luz conforme seus costumes. Os profissionais de saúde devem respeitar essa opção.

O parto é considerado uma urgência. Se a unidade de saúde não puder atendê-la naquele momento, os profissionais de saúde devem examinar a gestante antes de encaminhá-la para outro local. Ela só poderá ser transferida se o trabalho de parto estiver evoluindo bem e se houver tempo suficiente para o deslocamento. Antes da transferência, é preciso que a existência de vaga em outro estabelecimento de saúde seja confirmada.

Durante a internação e no trabalho de parto, toda gestante possui vários direitos como, por exemplo, ser escutada e ter as suas dúvidas esclarecidas, expressar os seus sentimentos e as suas reações livremente, escolher a melhor posição durante o trabalho de parto e para o parto, dentre outros.

DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

No momento do parto, além dos procedimentos errôneos ou desnecessários, muitas mulheres se deparam com a violência obstétrica. Esse tipo de violência se configura quando a gestante ou a parturiente sofrem ofensa verbal, descaso, tratamento rude, são vítimas de piadinhas e comentários maldosos e discriminatórios, ou seja, toda humilhação intencional e todo tipo de atitude torpe que, sim, acontece todos os dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. 07
859/2013
Protocolo

Assim, todas as grávidas que são proibidas de ter um acompanhante durante o parto ou que são amarradas, ouvem gritos e palavras de repressão são vítimas de violência obstétrica.

Segundo uma pesquisa feita em 2011 pela Fundação Perseu Abramo cerca de 25% das brasileiras que viveram um parto sofreram violência obstétrica. Todo desrespeito aos direitos da gestante, à parturiente e ao bebê deve ser denunciado.

Cumpre ressaltar que a violência obstétrica pode acontecer em qualquer tipo de parto (normal ou em cesárea), em hospital particular ou público, com plano de saúde ou sem plano. Não é só porque o parto foi do tipo o que a mulher queria que ele fosse que se pode dizer que foi feito de forma humana, respeitosa ou profissional. E não é porque o parto não foi do jeito que a mãe queria é que houve violência obstétrica, afinal o parto pode acabar sendo modificado no meio do caminho; o ponto principal é que o parto seja feito de forma adequada e humanizada.

OBJETIVO GERAL

Diante do alto índice da prática de violência obstétrica é o presente projeto de Lei para informar e conscientizar a gestante e a parturiente sobre seus direitos, de forma a leva-la ao conhecimento da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

OBJETIVO ESPECÍFICO

A propositura do presente projeto de lei visa, além de informar a população sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, mas, principalmente a divulgação e esclarecimento sobre a violência obstétrica, buscando com isso a diminuição e, quiçá, erradicação dessas práticas abomináveis nos estabelecimentos de saúde.

A informação e conhecimento sobre seus direitos ampararão a gestante e a parturiente nos seus pleitos e lhe dará segurança para reivindicar um tratamento adequado e humanizado, gerando a proteção de sua própria pessoa e de seu bebê.

Para justificar e embasar tecnicamente o projeto de lei em estudo citamos o parecer da d. obstetriz Dra. Ana Cristina Duarte, ícone do movimento de Humanização da Assistência ao Parto no Brasil:

“Uma das piores formas de violência que eu conheço é a violência obstétrica, pelas seguintes razões:

- Atinge dois seres que estão vulneráveis, e ao mesmo tempo: a mãe e o bebê. Às vezes atinge também o acompanhante, em geral o pai do bebê.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -08-
859/2013
Protocolo

- É perpetrada por um grupo que tem o domínio (equipe profissional) em seu próprio campo de batalha (o hospital, a sala de parto).
- Muitas vezes não tem testemunha (a equipe se cala, o acompanhante muitas vezes foi impedido de assistir o parto).
- Não é reconhecida pela sociedade, que entende que os profissionais sempre estavam fazendo o seu melhor e que provavelmente a mulher é quem não colaborou/se comportou.
- Tem quase 100% de impunidade, pois as poucas denúncias caem no buraco negro dos conselhos profissionais e sindicâncias intermináveis.
- Pode causar graves sequelas físicas e psicológicas, e em raros casos, a morte.
- Atinge um número absurdo de mulheres em nosso país, se considerarmos todas as suas formas. Podemos estar chegando perto de 100% de mulheres que foram ou serão submetidas a violência obstétrica durante seus partos."

RELATO DE UMA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Por: Ana Paula Garcia (Ana Paula participou do vídeo-documentário "VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – A VOZ DAS BRASILEIRAS")

"Acho que isso definiria muito bem o que passei em 2012. Choque porque, apesar de conhecer todos os estudos das boas práticas na assistência obstétrica e perinatal, ler exaustivamente todas as recomendações do Ministério da Saúde, confiar no processo saudável de gestar, amar e dar a luz à minha filha, me dei de cara com a rigidez institucional e arrogância médica. A realidade me chocou e continua me deixando perplexa. Tudo é lindo no papel. Mas muito cruel na realidade.

Na prática, geralmente não se vê a gestante e sua família como seres humanos e sim como números. Na realidade não me parece que esses profissionais se sintam satisfeitos com sua profissão, pois eles nos encaram como inimigos que estão ali para atrapalhar a vida deles. Onde está a honrosa missão de servir? Eu não sei. Essas pessoas deveriam rever a vida profissional delas! (Claro que não estou generalizando, mas existe muito joio nesse trigo).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS.....-09-.....
8.59/2013
Protocolo

Então vou contar um pouco da minha história, para contextualizar meus motivos de luta. Dei entrada na maternidade privada em questão, com 8 centímetros de dilatação após um surpreendente trabalho de parto super precipitado que começara há poucos minutos antes, após a bolsa ter se rompido! Fui pega de surpresa, pois ainda faltava semanas para que eu fosse considerada a termo.

Eu tinha apenas 8 meses de gestação e nunca passou pela minha cabeça que uma gravidez totalmente saudável, com nenhuma suspeita de anormalidade com um pré-natal impecável, poderia resultar numa ruptura de bolsa prematura. Eu tinha ligado em casa para o meu médico e ele me disse para chegar lá e pedir ao plantonista para ligar e passar a situação. Doce ilusão de todos.

Com contrações quase contínuas e quase chegando ao expulsivo em menos de 30 minutos após a entrada nessa instituição, eles ainda conseguiram me incluir no pacote básico de intervenções medicamentosas, autoritárias, desumanas e muito menosprezo. Como eles conseguiram fazer isso, eu ainda não consegui compreender. É tudo muito sincronizado, automatizado.

Me sentia numa esteira de linha de montagem. Mesmo que eu dissesse, várias vezes, que eu não queria anestesia eles conseguiram realizá-la, comigo em prantos, ouvindo que eu não era índia para aguentar um parto sem tomar nada. Meu marido foi logo conduzido para preencher papel, pagar taxa de troca de acompanhante – estratégia mesquinha para mantê-lo longe de mim, para não nos proteger. E todos ignorando que eu estava ali, incompreendida, querendo estar com meu marido, querendo saber onde estava meu médico de confiança, sem saber o que iria acontecer, quem iria me atender, quais procedimentos eles iriam realizar, o que estava acontecendo com meu corpo (totalmente em pânico)... a anestesista e a enfermeira conversavam sobre futilidades, do preço do escolar para levar os filhos para aula e etc.

Paravam só para me repreender, pois eu não estava respirando direito e não direcionava corretamente o jato de vômito para o balde ao lado (chegaram até a pegar a minha cabeça com as duas mãos para me direcionar, como se eu fosse um animal). E ainda me ameaçar, dizendo que se eu não ficasse paradinha, ela poderia errar a injeção da anestesia e gerar um problema grande. Depois me deitaram, amarraram as pernas no estribo ginecológico, injetaram milhões de coisas em mim enquanto eu implorava por explicações. Eu chorava e a anestesista ainda ironicamente me disse que não tinha nada doendo, que eu estava anestesiada e que era para eu parar de chorar (!).

Eu só pedia para sair dali, ir para um apartamento PPP(em que acontece o pré, parto e pós parto), para ficar de pé... e era como se eu fosse um objeto inanimado. Mas o festival de bizarrices não tinha nem começado. Entra o obstetra plantonista junto com a pediatra e meu marido. Ele se posiciona no seu banquinho, entre minhas pernas, estica a mão para o lado e pede um bisturi. Eu berrei que não queria episio! E simplesmente escuto que não tenho escolha, que é procedimento padrão. Logo depois, o corte! Chorei muito, muito!



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -10-
859/2013
Protocolo

Aquilo era demais para mim! Fiquei chocada nos níveis mais absurdos que se podem mensurar. Eu não acreditava que aquilo estava acontecendo comigo e que ainda por cima eu não podia me defender, pois eles propositalmente tinham me imobilizado quimicamente! Aí, dentro na nuvem de perplexidade em que me encontrava, escuto um berro no meu ouvido "FAZ FORÇA AGORA!". Fiz e senti minha filha deslizando de dentro do meu ventre para fora. Foi instantâneo, imediato. Meu marido registrou o momento. Nasceu rosada, com tônus muscular, fazendo careta e abrindo os olhos espremidos pela luz forte e os braços abertos em sinal de redenção! Tão linda minha filha. Se não tivesse esse foto, eu nunca teria apreciado sua imagem, pois deitada eu só via a cabeça do médico e aquela multidão de gente com roupas verdes claras e mascaras tampando os rostos. Enquanto se fazia a sutura, fiquei escutando os resmungos de Mariana, e de repente fiquei estarecida com uma injeção aplicada na minha coxa de forma violenta e sem explicação. Me mostram minha filha as pressas há uns 2 metros de distância e saem todos da sala, me deixando sozinha, de pernas amarradas e abertas de frente para uma janela que dá para rua. Nesse momento percebi que eu continuava chorando sem parar, desde o momento que entrei naquele bloco cirúrgico, e continuei até o momento da alta no dia seguinte.

Eu achei que o espetáculo de desrespeito aos direitos humanos já tinha terminado, mas eu me surpreendia cada vez mais (como se fosse possível). Fui depositada numa sala de observação por 3 horas, que pareceram para mim dias. De 5 em 5 minuto eu abordava um funcionário, suplicando por acolhimento e informação. Até que ouço de longe a notícia de que minha filha estava em choque e que tinha pouquíssimas chances de sobreviver. BAM. Soco no estômago. Desci até o último nível do buraco.

No fim do longo período de solitária (sim, porque eu me sentia na cadeia), pegaram minha ficha que estavam em cima de mim, como se eu fosse mercadoria, minha maca foi sendo conduzida pelos corredores e elevador até chegar no apartamento para encontrar com meu marido. Esse caminho foi desassossegado, não parava de chorar, suplicava a Deus todo momento para me dar um conforto, um momento de paz.

Cheguei lá, e ele, com um semblante tenso, tentando não entrar em pânico, me aguardava e esperou eu ser colocada na cama e todos saírem e ficarmos a sós. Eu não queria escutar, tinha muito medo. Eu queria sumir dali, fingir que tudo era um pesadelo, como na verdade era. Mas ele me contou que ela não resistiu e nosso mundo desmoronou. Passamos terríveis 24 horas naquele lugar, pedindo a todo momento para ver minha filha, falar com os médicos que nos atenderam, saber o que aconteceu.

Nunca mais vi ninguém daquele bloco cirúrgico e com muita resistência, consegui ver o corpo dela, num necrotério, sem nenhuma condição de humanidade. Pedi IML e fui induzida a desistir. Fui embora. Fiz seu enterro. Naquela cova, fui enterrada também. Renascer era uma pulsante. Uma mulher passa por mim, me abraça e diz: "Seja forte. Ela está nos braços de Maria. Você tem uma missão agora, pois você é uma guerreira de Deus. E sua batalha servirá de exemplo para muitas outras pessoas".



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS.....-11.....
859/2013
Protocolo

Aquilo me inquietou por muito tempo... quem é essa mulher? O que isso quer dizer? Até que resolvi procurar os caminhos para denunciar, pois minha indignação era grande demais. Encontrei apoio e estímulo de todos os lados, pois Ele colocou pessoas maravilhosas em meu caminho.

Com isso, participei da audiência pública contra a violência obstétrica. Entrei no SOS Saúde do Ministério da Saúde e denunciei o falecimento da minha filha, pois o que eu tinha de informações era muito duvidoso. Deu certo e já estou recebendo retorno das investigações. Denunciei a equipe e o hospital ao CRM em novembro passado. Fui na Ouvidoria da Unimed/BH no início deste mês e protocolei ação na Justiça, que só foi possível com o amparo fenomenal de Gabriella! E, apesar de ser um caso muito emblemático do que anda acontecendo diariamente há décadas dentro das maternidades brasileiras, fiquei pasma por ser uma ação judicial inédita.

O que me motiva é que meu caminho sirva de exemplo para outras mães feridas pelo modelo hegemônico de atendimento ao parto normal hospitalar. Para que elas vejam que é possível denunciar e que o caminho é seguro! Violação dos direitos humanos é crime e tem que ser denunciado! Que as mulheres e suas famílias tenham voz, sejam respeitadas e tenham acolhimento em suas escolhas de como, onde e com quem parir. Que nos deixem em paz com nossos corpos, nossos filhos, nossa liberdade!

Independente do que venha por aí, já me sinto vitoriosa! Vitória por ter conseguido sair da depressão profunda da qual entrei. Por ter tido coragem e estômago de aço. Por transformar a dor em flores. Por ter feito amizades para toda a vida. Por ter esperança por um futuro melhor. E essa foto-lembrança que tenho é a que ficou marcada para mim. Esse mesmo ventre acolherá os irmãos de Mariana com muito amor, e no meu coração cicatrizado, baterá muitas alegrias, como está batendo agora!

ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Várias são as possíveis condutas que permeiam a violência obstétrica. Dentre elas, passamos a elencar alguns exemplos, que foram citados pelas mulheres que foram vitimadas nesse momento tão frágil de suas vidas:

- Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência, familiar de seu círculo social.
- Tratar uma mulher em trabalho de parto de forma agressiva, não empática, grosseira, zombateira, ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS.....	-12
	859/2013
	Protocolo

- Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz.
- Submeter a mulher a procedimentos dolorosos desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas.
- Impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, usar celular, caminhar até a sala de espera ETC.
- Fazer graça ou recriminar por qualquer característica ou ato físico como por exemplo obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros.
- Fazer graça ou recriminar por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha etc.
- Fazer qualquer procedimento sem explicar antes o que é, por que está sendo oferecido e acima de tudo, SEM PEDIR PERMISSÃO.
- Submeter a mulher a mais de um exame de toque (ainda assim quando estritamente necessário), especialmente por mais de um profissional, e sem o seu consentimento, mesmo que para ensino e treinamento de alunos.
- Dar hormônios para tornar mais rápido e intenso um trabalho de parto que está evoluindo normalmente.
- Cortar a vagina (episiotomia) da mulher quando não há necessidade (discute-se a real necessidade em não mais que 5 a 10% dos partos).
- Dar um ponto na sutura final da vagina de forma a deixá-la menor e mais apertada para aumentar o prazer do cônjuge ("ponto do marido").
- Subir na barriga da mulher para expulsar o feto (manobra de Kristeller - foto abaixo).
- Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes e residentes.
- Permitir a entrada de pessoas estranhas ao atendimento para "ver o parto", quer sejam estudantes, residentes ou profissionais de saúde, principalmente sem o consentimento prévio da mulher e de seu acompanhante com a chance clara e justa de dizer não.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS.....-13-.....
859/2013
Protocolo

- Fazer uma mulher acreditar que precisa de uma cesariana quando ela não precisa, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados (o bebê é grande, a bacia é pequena, o cordão está enrolado).
- Submeter uma mulher a uma cesariana desnecessária, sem a devida explicação dos riscos que ela e seu bebê estão correndo (complicações da cesárea, da gravidez subsequente, risco de prematuridade do bebê, complicações a médio e longo prazo para mãe e bebê).
- Dar bronca, ameaçar, chantagear ou cometer assédio moral contra qualquer mulher/casal por qualquer decisão que tenha(m) tomado, quando essa decisão for contra as crenças, a fé ou os valores morais de qualquer pessoa da equipe, por exemplo: não ter feito ou feito inadequadamente o pré-natal, ter muitos filhos, ser mãe jovem (ou o contrário), ter tido ou tentado um parto em casa, ter tido ou tentado um parto desassistido, ter tentado ou efetuado um aborto, ter atrasado a ida ao hospital, não ter informado qualquer dado, seja intencional, seja involuntariamente.
- Submeter bebês saudáveis a aspiração de rotina, injeções e procedimentos na primeira hora de vida, antes que tenham sido colocados em contato pele a pele e de terem tido a chance de mamar.
- Separar bebês saudáveis de suas mães sem necessidade clínica.

PÚBLICO ALVO

Mulheres gestantes e parturientes bem como seus acompanhantes e familiares.

ESPAÇO FÍSICO

Hospitais, postos e unidades básicas de saúde, consultórios médicos, laboratórios de exames, etc.

MATERIAL

- Cartilhas;
- Cartazes;

LEGISLAÇÃO ATINENTE

São vários os direitos que devem ser assegurados durante a gestação, o parto, o puerpério e na assistência neonatal. Alguns desses direitos são relativos a todo o ciclo de vida.

É importante lembrar que os direitos aqui mencionados se articulam com os direitos definidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e com os direitos sexuais e reprodutivos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -14-
859/2013
Protocolo

na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994), na IV Conferência Mundial da Mulher (1995) e na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria MS nº 675, de 30 de março de 2006)

- ✓ Gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas, concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras. A lei diz ainda que empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo precisam reservar assentos devidamente identificados a essas pessoas (Lei nº 10.048/2000).
- ✓ Direito a mudar de função ou setor no trabalho, caso o mesmo possa provocar problemas para a saúde da mãe ou do bebê. A solicitação deve ser comprovada por meio de atestado médico (Lei nº 9.799/1999).
- ✓ Presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato (Lei nº 11.108/2005).
- ✓ Realização gratuita do "teste da orelhinha" em todos os hospitais e maternidades, utilizado para identificar problemas auditivos em recém-nascidos (Lei nº 12.303/2010).
- ✓ O Registro Civil de Nascimento e a primeira via da Certidão de Nascimento são gratuitos para todos os brasileiros (Lei nº 9.534/1997). A segunda via da certidão é paga, a não ser para aqueles reconhecidamente pobres. Se não existir o serviço de Registro Civil na maternidade, é só comparecer ao Cartório de Registro Civil da comarca onde a criança nasceu ou da comarca onde a família mora.
- ✓ Atendimento pré-natal e pós-natal às mulheres e seus recém-nascidos em condições de privação de liberdade, devendo as unidades prisionais femininas oferecer berçários e creches para atender crianças entre 6 meses e 7 anos de idade, durante a permanência da mãe em cumprimento de pena (Lei nº 11.942/2009)
- ✓ Nos casos de adoção, a mãe tem direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (Lei nº 10.421/2002).
- ✓ Nutrição adequada para lactentes e crianças na primeira infância (Lei nº 11.265/2006).
- ✓ A estudante grávida tem direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 meses, podendo ser aumentado por necessidade de saúde, além do direito à prestação de exames finais (Lei nº 6.202/1975).
- ✓ Alojamento conjunto da mãe com o bebê (também na Portaria nº 1.016/1993)

Segundo algumas Portarias do Ministério da Saúde toda gestante tem o direito de :

- ✓ A acompanhamento pré-natal adequado (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ a acompanhante nas consultas de pré e pós-natal (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ à assistência ao parto e ao puerpério realizada de forma humanizada e segura (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);



- ✓ de saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ ao atendimento adequado e seguro em situação de intercorrência obstétrica e neonatal (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005).
- ✓ todo recém-nascido tem direito à adequada assistência neonatal humanizada e segura (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005).
- ✓ Disponibilização gratuita da Caderneta de Saúde da Criança a todas as crianças nascidas vivas em maternidades públicas ou privadas (Portaria nº 1058/GM, de 4 de julho de 2005).
- ✓ Todo recém-nascido tem o direito a realizar a triagem neonatal (Teste do Pezinho) para detectar possíveis doenças congênitas (Portaria MS nº 822/GM, de 6 de junho de 2001).
- ✓ Mães soropositivas têm o direito de viabilizar a alimentação dos bebês com fórmula infantil fornecida pelas unidades de saúde (Portaria MS nº 2.104/GM, de 19 de novembro de 2002, e Portaria MS nº 2.193/GM, de 14 de setembro de 2006).

ESTATÍSTICAS

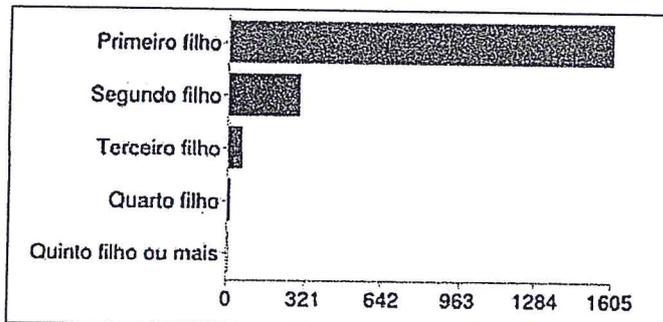
Estima-se que atualmente no Brasil uma de cada quatro mulheres sofrem violência quando gestante e no momento do parto.

Passa-se a apresentar os resultados de algumas das questões apresentadas numa pesquisa elaborada pela página "Violência Obstétrica é Violência contra a mulher" mantida na rede social do Facebook.

RESULTADOS DIRETOS primiparidade ou multiparidade

Violência Obstétrica
MULHER

Questão 1 – Você está respondendo esse teste pela ocasião do nascimento de qual filho?



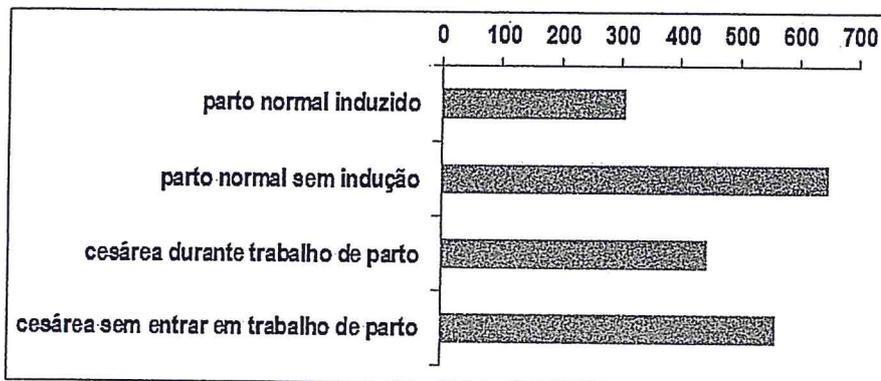
82% primeiro filho (1.604)
15% segundo filho (293)
3% terceiro filho (57)
de 1% quarto filho (8)
de 1% quinto filho ou mais (4)



RESULTADOS DIRETOS via e tipo de parto

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTÉTRICA
MULHER**

Questão 2 – Que tipo de parto você teve?



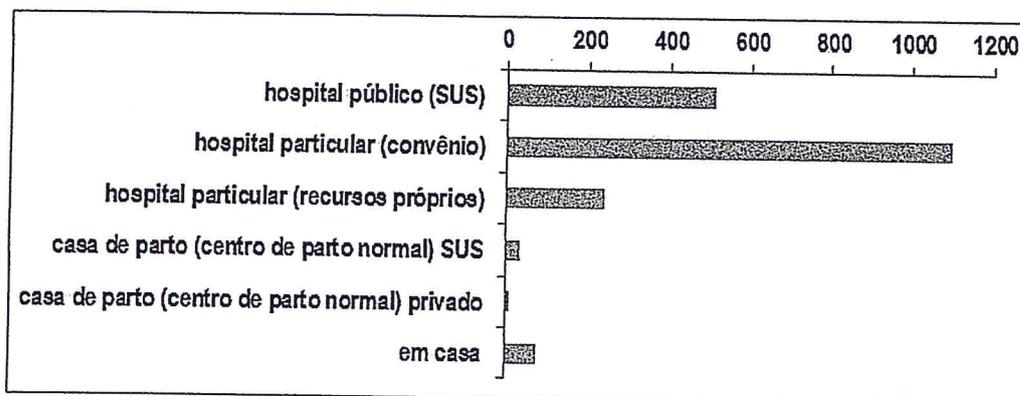
32% parto normal sem indução (651)
29% cesárea sem entrar em TP (562)
23% cesárea durante TP (445)
16% parto normal induzido (308)

52% cesárea
48% parto normal

RESULTADOS DIRETOS local do parto e sistema de pagamento

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTÉTRICA
MULHER**

Questão 3 – Onde foi o seu parto?



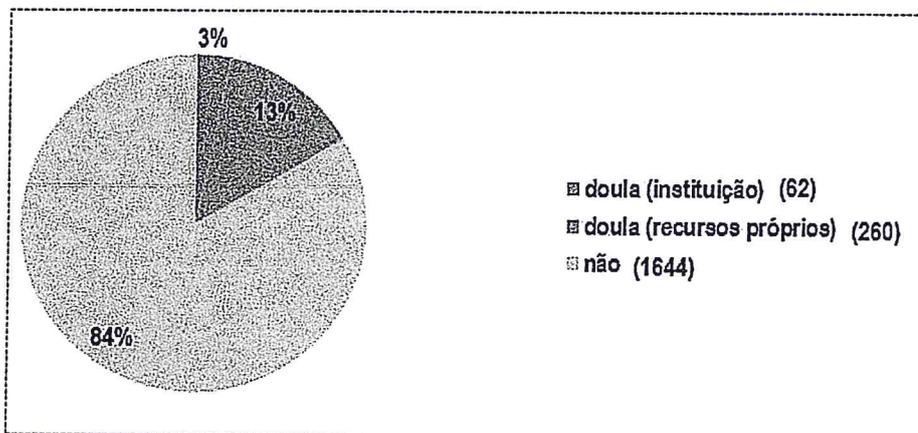
56% hospital particular (convênio) (1099)
26% hospital público (SUS) (510)
12% hospital particular (recursos próprios) (238)
4% em casa (75)
2% casa de parto (SUS) (33)
1% casa de parto (privado) (11)



RESULTADOS DIRETOS presença de doula

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

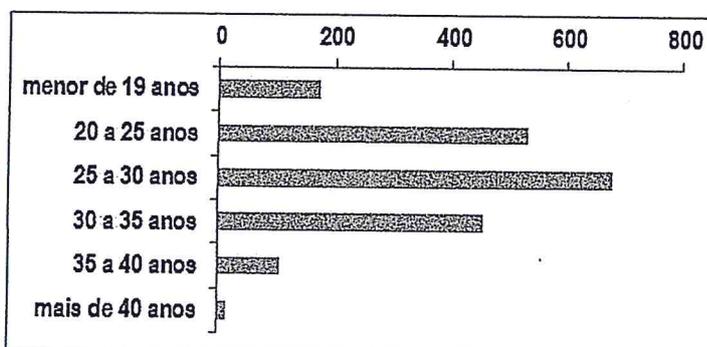
Questão 4 – Você foi acompanhada por uma doula?



RESULTADOS DIRETOS geração: idade materna

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

Questão 5 – Qual sua faixa de idade no momento do parto?



35%	25 a 30 anos (682)
27%	20 a 25 anos (533)
23%	30 a 35 anos (457)
9%	menor de 19 anos (172)
5%	35 a 40 anos (106)
1%	mais de 40 anos (16)



RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

**Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde:
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Ameaçou você	5% (98)
Gritou com você	5% (99)
Mandou você parar de gritar	9% (176)
Fez piada sobre seu comportamento	12% (236)
Criticou você por seus lamentos ou choro de dor, emoção, alegria	19% (366)
Fez comentários irônicos em tom depreciativo	21% (413)
Chamou você por algum apelido, ou usou palavras no diminutivo, como "gordinha", "mãezinha", "minha filhinha", ou outros	32% (626)
Fui compreendida, amparada e tratada com respeito	53% (1034)

Alguns comentários...

RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

**Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde:
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Bateram nas minhas pernas, quando a minha filha havia "coroadado" dizendo que se eu não tivesse força, mataria a minha filha sem ar.

O médico disse "até o ano que vem"

Médico fez episiotomia preventiva, eu senti o corte e perguntei se ele estava me cortando, ele negou. Estava com 8-9cm de dilatação e não fui amparada para subir na maca. Questionei se deitada era a única possibilidade e eles afirmaram que sim, tinha que ser deitada. No meio de uma contração a enfermeira estava colocando o acesso, eu contraí o braço e jorrou sangue. Quando eu vi o que tinha acontecido ela disse que me desculpava pela sujeira que eu tinha feito. O médico mandou a enfermeira me colocar no "soro" eu falei que não precisava de "soro", leia-se ocitocina sintética, pois o bebê já estava empurrando, mesmo assim colocaram o acesso.

Fui chamada de gorda, não fui ouvida ao apontar a melhor veia pra por o soro, o que levou a estourarem 7 veias, para depois pegar a veia que eu havia apontado, pedi PN, falei que meu bebê não era grande, que eu é que era, mas sequer fui ouvida.. era como se eu não estivesse ali.

Nos chamavam de êguas e que na hora de fazer o filho ninguém tinha pedido ajuda



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -19-
859/2013
Protocolo

RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento

Violência Obstétrica
VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER

Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde:
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Fez comentários sobre o cheiro de churrasco da minha barriga durante a cesárea entre eles.

A médica afirmou que o bebê nasceria com deficiências em razão do meu excesso de peso e idade, e que eu teria eclampsia e morreria.

Fui criticada em razão de ter optado por esperar os sinais do trabalho de parto, considerada culpada pela cesariana que a médica sabia que não era por mim desejada.

Contaram piadas na sala de ultrassom e não diagnosticaram o problema, meu bebê morreu.

Fizeram piado com o meu filho, no instante que ele nasceu!

Fiquei por mais de 3 horas em um quarto sozinha com a porta trancada.

Uma profissional reclamou que ia auxiliar o parto no momento do jogo de futebol do seu time.

Disse que ia degolar meu bebê e fazer a cesariana, caso eu não concordasse em ir pra sala de parto.

RESULTADOS DIRETOS segurança e satisfação

Violência Obstétrica
VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER

Questão 8 – Durante a sua internação, você:
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Se sentiu segura e a vontade durante todo o processo	43% (854)
Sentiu medo pela sua saúde e de seu bebê	37% (720)
Deixou de perguntar alguma dúvida ou falar de seus medos e preocupações, porque não te respondiam ou te respondiam mal	26% (517)
Se sentiu ameaçada pela atitude ou fala de algum profissional	18% (356)
Outros - comente	20% (391)

Alguns comentários...



RESULTADOS DIRETOS segurança e satisfação

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

**Questão 8 – Durante a sua internação, você:
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Meu filho pegou infecção hospitalar, os médicos me culparam pela doença dele dizendo que eu havia passado aquela infecção para ele.

Me preocupei se estava tudo Ok com o bebê, pois desde as 18hs até às 2hs da manhã não vi mais a criança.

Embora amparada, senti pressão psicológica para "parir logo", afinal a equipe toda já estava à disposição, aguardando.

Sentia-me triste pois o bebê estava morto, e ninguém me tratou dignamente!

A enfermeira me deu um tapa na mão.

Fiquei com receio, pois a anestesista praticamente subiu na minha barriga, colocando todo seu peso sobre ela, e o parto nem estava difícil, estava tudo correndo bem. O próprio obstetra chamou a atenção dela e pediu para parar... Depois eu tive uma hemorragia...

Só vi minha filha após 24 horas do parto.

Não deixaram eu colocar a bebê para mamar logo em seguida do parto, só depois que ela voltou, após a médica haver passeado com a minha filha pelo hospital dizendo que poderia ser dela

RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

**Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Fui consultada e/ou informada sobre todos os procedimentos realizados	45% (894)
Episiotomia (corte na vagina no momento do bebê nascer)	24% (466)
Uso de ocitocina (remédio no soro) para "acelerar" o trabalho de parto	23% (454)
Indicação para que ficasse o tempo todo deitada	21% (420)
Apertaram ou subiram na sua barriga no momento do bebê nascer	19% (382)
Repetidos exames de toque vaginal realizados por pessoas diferentes	18% (361)
Rompimento artificial da bolsa	17% (356)
Outros – comente	13% (263)
Enema (lavagem intestinal)	8% (153)
Curetagem uterina sem anestesia	1% (19)
Alguns comentários...	



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS.....-21-
859/2013
Protocolo

RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos

Teste da Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?

(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Descolamento de membranas, durante um exame de toque vaginal senti torcer, romper(?) e repetiu duas ou três vezes enquanto eu chorava de dor e pedia para parar.

Tricotomia - pedi para não fazerem, mas fizeram mesmo assim.

Puxaram a placenta e tive sangramento.

Uso de sedativo sem consentimento

A anestesia não funcionou como deveria, senti muitas dores, então me doparam quando meu filho nasceu.

Não haviam me falado da sonda, puseram quase uma meia hora antes, é horrível.

Fiquei mais de 4 horas sem quarto e sem ver minha filha.

Aplicação de dolantina para me "acalmar"

Acho que usaram fórceps mas nunca foi informada. A episia foi enorme, em duas direções.

RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos

Teste da Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER**

Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?

(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Sutura em laceração de terceiro grau com pouca anestesia onde os pontos foram quase todos sentidos e houve recusa em aplicarem mais anestesia local.

Não me informaram q durante a cesárea eu poderia passar mal com a anestesia rack, que minha pressão cairia muito, que eu sentiria vontade de vomitar, que seria muito difícil eu levantar da cama no dia seguinte, que eu poderia perder a sensibilidade em partes de alguns dedos dos pés como perdi. Só me diziam q a cesárea não se sente dor nenhuma.

Na verdade até hoje não sei porque fizeram cesárea, eu pedi tanto para ser parto normal.

Algumas horas após o parto as enfermeiras mandaram que eu levantasse e fosse tomar banho, sozinha. Me senti mal, desmaiei e caí no banheiro.

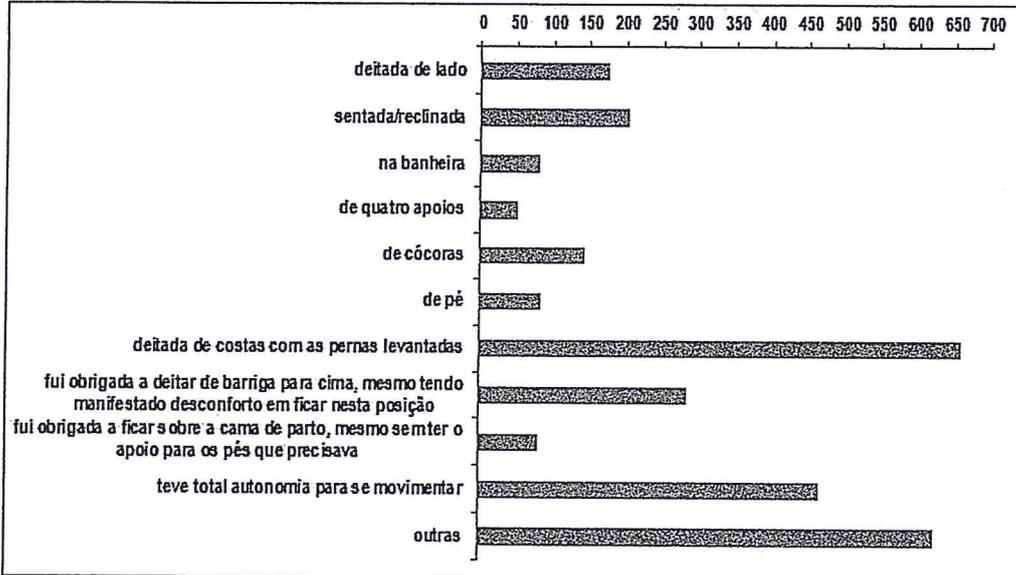
Picaram-me repetidamente com agulhas no peito para saber se a anestesia já tinha feito efeito, além de que de a anestesista era uma estudante e por falta de prática errou várias vezes na hora da anestesia.



RESULTADOS DIRETOS posições para o nascimento

Questão 10 – Durante o trabalho de parto e/ou parto, em qual posição você ficou para o bebê nascer?
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

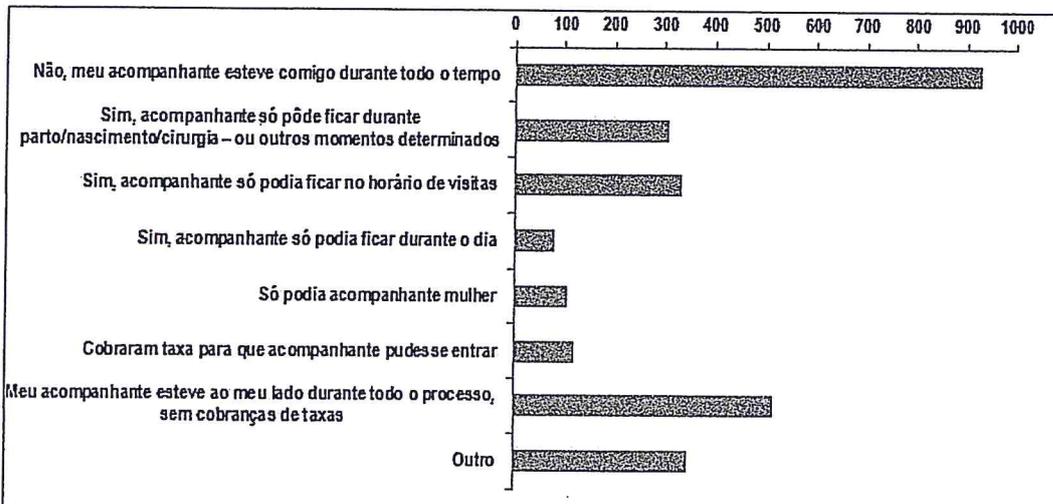
Teste de Violência Obstétrica
VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER



RESULTADOS DIRETOS acompanhante

Questão 11 – Você foi impedida de ser acompanhada por uma pessoa familiar de sua livre escolha em algum momento durante sua internação?
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Teste de Violência Obstétrica
VIOLENCIA
OBSTETRICA
MULHER

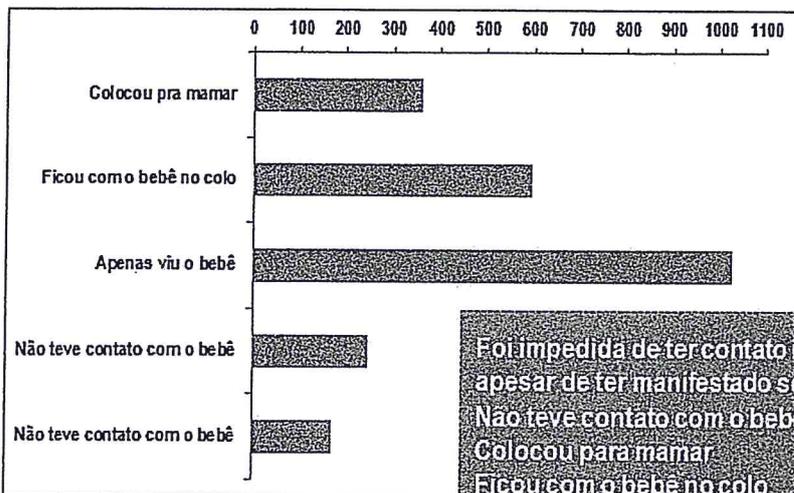




RESULTADOS DIRETOS contato com o recém-nascido

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
 OBSTETRICA
 MULHER**

Questão 12 – Logo após o nascimento, ainda na sala de parto, antes dos primeiros cuidados com o bebê (colocar no berço aquecido, pesar, medir, outros), você:
 (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)



Foi impedida de ter contato imediato com o bebê, apesar de ter manifestado seu desejo	9% (171)
Não teve contato com o bebê	13% (250)
Colocou para mamar	18% (362)
Ficou com o bebê no colo	30% (596)
Apenas viu o bebê	52% (1029)

RESULTADOS DIRETOS contato com o recém-nascido

Teste de Violência Obstétrica
**VIOLENCIA
 OBSTETRICA
 MULHER**

Questão 13 – Depois do parto, ainda no hospital, como você se sentiu?
 (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Preocupada por não ter correspondido ao que esperavam de você	6% (114)
Preocupada por sentir que não havia "colaborado" o suficiente para o nascimento	8% (155)
Preocupada com complicações de saúde do seu filho	12% (241)
Com raiva, porque se sentiu mal atendida e vulnerável	17% (331)
Frustrada porque o parto e nascimento não foram como planejados	31% (615)
Feliz apenas porque seu bebê estava bem	36% (706)
Feliz e realizada, por si mesma e pelo bebê	47% (925)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -24-
859/2013
Protocolo

AGRADECIMENTO

Nós agradecemos o apoio de centenas de pessoas a esta ação, que não termina aqui. Teremos como canal de comunicação, constantemente aberto, a página Violência Obstétrica é Violência Contra a Mulher, no Facebook, além dos contatos diretos com as autoras da ação.



<https://www.facebook.com/ViolenciaObstetrica>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos alarmantes índices de violência obstétrica este é um projeto de lei inovador e que vai de encontro a um dos mais valiosos bem da sociedade: a família.

O projeto de lei em estudo alcança a família como um todo, isto porque, busca-se com medidas educacionais, a proteção da gestante e da parturiente, de seu bebê, do acompanhante e dos familiares.

Reprimir a violência em todas as suas formas é um caminho de evolução e um primeiro passo na direção de uma sociedade mais segura, mais fraterna e mais preparada para novas conquistas.

FONTE

Fontes de pesquisa:

http://www.unicef.org/brazil/pt/br_guiagestantebebe.pdf

<http://www.cientistaqueviroumae.com.br/2012/03/teste-da-violencia-obstetrica-dia.html>

<http://estudamelania.blogspot.com.br/2013/02/guest-post-violencia-obstetrica-by-ana.html>

<http://www.mamiferas.com/blog/2013/01/choque-de-realidade-e-o-que-me-motiva.html>

“Violência Obstétrica é Violência contra a mulher” mantida na rede social do Facebook.

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
839/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /13
PROCESSO Nº 839/13

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

29/05/2013

ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais das Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, bem como creches municipais e conveniadas, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência oriunda da relação de educação, contra professor, diretor e inspetor de aluno, ou qualquer outro servidor que atue nas Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Projeto de Lei, configura violência qualquer ação ou omissão, decorrente da relação de educação, que cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, ofensa moral ou insegurança, praticada direta ou indiretamente por aluno, seus pais ou responsáveis legais, contra professor, diretor inspetor de alunos ou outros servidores do estabelecimento de ensino ou contra terceiros, face ao exercício de sua profissão.

ARTIGO 3º - Na hipótese de iminência de ato infracional ou de prática de violência contra os profissionais citados nos artigos 1º e 2º, será acionada autoridade policial militar, civil ou da guarda municipal, para as providências legais cabíveis.

ARTIGO 4º - Constitui ameaça o ato escrito, falado por gestos, por telefone ou por e-mail, direcionado aos profissionais da escola ou creche.

ARTIGO 5º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre alunos, serão tomadas providências análogas às praticadas contra o professor, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola.

ARTIGO 6º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça será avaliada pelo Corpo Docente da unidade escolar.

ARTIGO 7º - De acordo com o resultado da avaliação disciplinar, o Corpo Docente poderá aplicar ao aluno praticante de violência ou ameaça os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
839/2013
Protocolo

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Afastamento temporário da sala de aula por até 03 (três) dias;
- IV – Transferência consensual, mediante anuência dos pais, caso corra risco de reincidência dos atos infracionais pelo aluno, permanecendo na mesma escola;
- V – Transferência por decisão judicial.

ARTIGO 8º - Além do cometimento de violência ou ameaça, o aluno será submetido à avaliação disciplinar quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre as quais:

- I – Reincidência na indisciplina;
- II – Brigas;
- III – Brincadeira de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- IV – Faltas intencionais às aulas, permanecendo nas imediações da escola;
- V – Estímulo a colega a faltas coletivas;
- VI – Desacato aos professores ou funcionários;
- VII – Falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VIII – Desrespeito à integridade moral;
- IX – Dano ao patrimônio da escola;
- X – Saída da escola sem autorização.

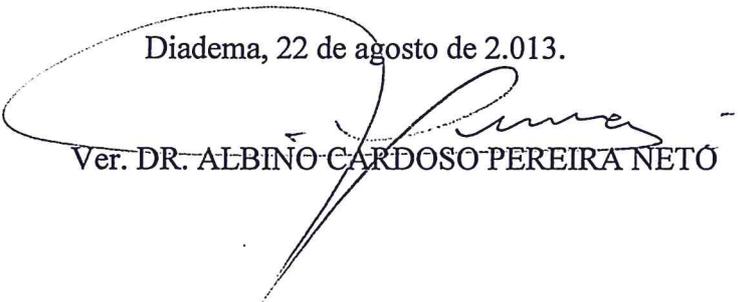
ARTIGO 9º - As Escolas Municipais e municipalizadas, bem como as creches municipais e conveniadas deverão desenvolver mecanismos para solucionar conflitos entre professores, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrado pelas áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede municipal de saúde.

ARTIGO 10 – Fica a cargo da diretoria da instituição de ensino a realização de reuniões com os alunos e seus pais para esclarecer os procedimentos estabelecidos na presente Lei, bem como as advertências nela previstas.

ARTIGO 11 – Cabe à direção das escolas e creches fazer cumprir as normas de conduta e o regimento escolar, devendo registrar as ocorrências escolares junto ao setor competente da Secretaria de Educação, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola e creche, visando à proteção de todos.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-04-
839/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais da rede municipal de ensino, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

Dentre os desafios sociais atualmente existentes no mundo todo, e dos quais nosso País e nosso Estado não se excluem, um dos mais complexos diz respeito ao embate ético onde se confrontam crenças e valores, na busca do pleno desenvolvimento humano, conciliado a uma convivência pacífica entre as diversas nações e povos.

Garantir o direito de todos traz, na outra face, o correspondente respeito por todos, ao direito do outro.

Desconsiderar, nos dias de hoje, em qualquer ambiente escolar, a interferência das múltiplas variáveis socioculturais que podem comprometer o papel essencialmente pedagógico e formativo de que se reveste a função de educar, se nos configura, no mínimo, como uma posição ingênua.

Por outro lado, minimizar a interferência do Executivo e do Legislativo nas escolas públicas é, a nosso ver, ignorar o potencial transformador de seus profissionais, as expectativas da sociedade neles refletidas e, precipuamente, tolher da criança e do jovem, bem como dos profissionais da educação, o direito a uma escola de qualidade, capaz de formar integralmente o indivíduo que a frequenta.

Este Projeto de Lei tem como objetivo subsidiar as escolas e creches de nosso Município, com o aprofundamento de conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e diretrizes na condução dos atos necessários em face de desinteligência entre alunos e professores, direcionando os envolvidos a tomada de decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar.

É notória, nos dias atuais, a ocorrência de inúmeras situações entre professores e alunos: todos os dias somos telespectadores de notícias que nos trazem certo desconforto e insegurança. São inúmeros casos de violência, ameaça, desacato, dano patrimonial público e particular, homicídio e outros fatos gritantes praticados contra professores e demais profissionais, no âmbito educacional.

Temos estudos que comprovam que existe um quadro preocupante na convivência entre alunos e professores em nosso País. Tais estudos nos apontam um grande número de violência física ou verbal contra professores, ameaças por vários meios, sendo que os professores não se sentem seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus locais de trabalho.

Uma das questões mais abordadas pelos professores, e que caracteriza um de seus maiores temores, é a falta de legislação educacional. Quando se vêem vítimas de agressões praticadas por alunos, gostariam de contar com leis que os amparassem no que tange a essa situação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -05-
839/2013
Protocolo

Com a falta de parâmetros, ocorre que os professores atualmente precisam substituir os pais na função de educar.

Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos: quando ocorre a violência, o Conselho Tutelar não está presente ou demora a comparecer.

Através de pesquisas realizadas na área da saúde, constatou-se que o número de professores que procuram psicólogos e psiquiatras é grande. Em muitos casos, os mesmos chegam a ser afastados do trabalho, submetendo-se a rigoroso tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, nos casos mais graves. E o pior de tudo é que esses problemas se estendem para o seio familiar, trazendo conflitos familiares e outros desconfortos.

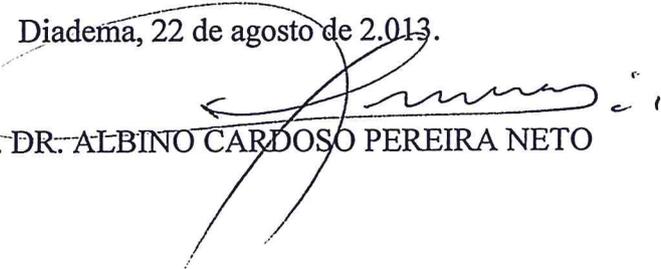
Portanto, o maior objetivo deste Projeto de Lei é equilibrar a atual situação, colocando parâmetros norteadores legais, para a proteção de professores, diretores e inspetores de alunos ou qualquer outro servidor que atue nas escolas municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

A classe educadora necessita de forma célere de segurança, amparo legal, credibilidade e confiança em ministrar um ensino dentro e fora da escola.

“Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para as novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e sensíveis para rejeitar toda a forma de opressão e violência”

Ministério da Educação, Brasil (Educação Inclusiva: fundamentação filosófica, 2.004).

Diadema, 22 de agosto de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. -10-
839/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/2013 - PROCESSO Nº 839/2013

Apresentou o Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, estabelecendo critérios de socialização e de proteção dos profissionais das Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, bem como creches municipais e conveniadas, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o presente Projeto de Lei objetiva *“subsidiar as escolas e creches de nosso Município, com o aprofundamento de conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e diretrizes na condução dos atos necessários em face de desinteligência entre alunos e professores, direcionando os envolvidos a tomada de decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar”*.

Os artigos 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema garantem a todos o direito à segurança, à saúde, ao trabalho e à educação, dentre outros direitos sociais. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 31, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe definir política, diretrizes e implementar plano de ação de segurança e saúde no trabalho.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei também encontra respaldo no artigo 125, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que o Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/2013 - PROCESSO Nº 839/2013

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, estabelecendo critérios de socialização e de proteção dos profissionais das Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, bem como creches municipais e conveniadas, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

Por meio do presente Projeto de Lei, objetiva-se *“equilibrar a atual situação, colocando parâmetros norteadores legais, para a proteção de professores, diretores e inspetores de alunos ou qualquer outro servidor que atue nas escolas municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas”*.

Conforme dispõem os artigos 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema, todos têm direito à segurança, à saúde, ao trabalho e à educação, dentre outros direitos sociais. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 31, da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive para definir política, diretrizes e implementar plano de ação de segurança e saúde no trabalho. Por sua vez, o artigo 125, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de segurança, destinadas aos servidores públicos municipais.

Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a justificativa do Projeto de Lei em comento, pretende-se *“subsidiar as escolas e creches de nosso Município, com o aprofundamento de conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e diretrizes na condução dos atos necessários em face de desinteligência entre alunos e professores, direcionando os envolvidos a tomada de decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar”*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
918/2013
Protocolo

PROC. Nº 918/2013

Diadema, 19 de agosto de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 029/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 19/09/2013

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar o prazo de mandato dos Conselheiros por um período aproximado de seis meses, contados a partir da expiração, bem como regramento relativo a convalidação dos atos eventualmente praticados pelo respectivo Conselho Municipal do Idoso.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do Conselho, cujo mandato exauriu-se em 26 de abril do corrente ano, em razão de problemas enfrentados para a organização das eleições do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2013/2015.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 12/09/2013

.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03</u>
<u>918/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 918/2013

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA o art. 3º-A e parágrafo único, à Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único, ao art. 3º, Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeados em 27 de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 1747/1998, de 30/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 189798
Mensagem Legislativa: 9998
Projeto: 13898
Decreto Regulamentador: 6317/8



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso C.M.I. e da outras providências.

Alterada por:

L.C. 173/2003 L.O. 2338/2004 L.O. 2569/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 998.
PROJETO DE LEI Nº 138/98
(Nº 99/98, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e Lei Estadual nº 9.892/97.~~

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, Decreto Federal nº 1.948/96 e Lei Estadual nº 9.892/97. (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- ~~II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis;~~
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias

- e legais cabíveis; (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)
- III. divulgar, obrigatoriamente, na imprensa local e, quando necessário, na imprensa em geral, todas as suas resoluções;
- IV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de assistência social, dirigida ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade:~~

~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;~~
~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~
~~d) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão que vier a suceder-lo; (NR)~~
~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)~~
~~f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano; (NR)~~
~~(Letras "d", "e" e "f" - Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003).~~
~~g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes de entidades de Aposentados e Pensionistas, eleitos em fórum próprio;~~
~~b) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
~~c) 01 (um) representante de entidade não asilar;~~
~~d) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município, eleitos em fórum próprio através do voto direto;~~
~~e) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, eleitos em fórum próprio.~~

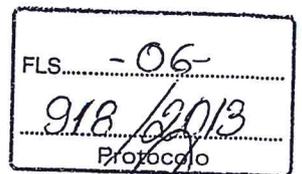
~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§ 3º - O CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

~~§ 4º - A Administração Municipal deverá propiciar ao CMI as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.~~

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de natureza assistencial, dirigidas ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)~~



~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~

- ~~a) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;~~
- ~~c) 04 (quatro) representantes dos Grupos de Terceira Idade, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.~~

~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos na seguinte conformidade: **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, pertencentes às Secretarias afins indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo; **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto da comunidade, assim distribuídos: **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

- a) 01 (um) representante de entidade asilar;
- b) 01 (um) representante de entidade não asilar;
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
- d) 04 (quatro) representantes de grupos de terceira idade devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)**

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º - Os representantes das organizações não governamentais e da sociedade civil serão eleitos em fórum único, através de voto direto.~~

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - elegerá um órgão de coordenação colegiada para coordenar seus trabalhos, e será composto por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Primeiro

Secretário e um Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)

~~§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

§ 4º - O mandato da Coordenação do Conselho Municipal do Idoso perdurará por um ano, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)

§ 5º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A - Os membros do Conselho, a cada dois anos, deverão eleger uma Comissão Eleitoral, para a organização do pleito.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)

ARTIGO 4º-B - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo Máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação ou reelaboração do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)

ARTIGO 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, observado o plenário como órgão de deliberação máxima.

~~ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio do Departamento de Ação Social e Cidadania da Secretaria de Governo, compete:~~

~~I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;~~

~~II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;~~

~~III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;~~

~~IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;~~

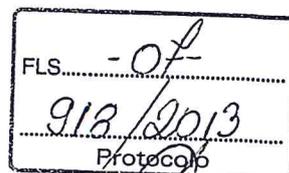
~~V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Serviços Urbanos, devem elaborar a proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.~~

ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;



- III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;
- IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.

FLS. - 08 -
918/2013
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; de Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de dezembro de 1.998.
(a) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.



Flo.	12
	918/2013
Protocolo	α

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/2013 - PROCESSO Nº 918/2013 (Nº 029/2013,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que acrescenta o art. 3º-A e parágrafo único, à Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar o prazo do mandato dos Conselheiros por um período aproximado de seis meses, contados a partir da expiração, bem como regramento relativo a convalidação dos atos eventualmente praticados pelo respectivo Conselho Municipal do Idoso. Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do Conselho, cujo mandato exauriu-se em 26 de abril do corrente ano, em razão de problemas enfrentados para a organização das eleições do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2013/2015”.

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece, dentre os direitos sociais, a assistência ao idoso.

Ademais, prevê o artigo 222, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que o Município promoverá serviços de assistência ao idoso.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. 13
918/2013
Protocolo 2

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/2013 - PROCESSO Nº 918/2013 (Nº
029/2013, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que acrescenta o art. 3º-A e parágrafo único, à Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar o prazo do mandato dos Conselheiros por um período aproximado de seis meses, contados a partir da expiração, bem como regramento relativo a convalidação dos atos eventualmente praticados pelo respectivo Conselho Municipal do Idoso. Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do Conselho, cujo mandato exauriu-se em 26 de abril do corrente ano, em razão de problemas enfrentados para a organização das eleições do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2013/2015”.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo nos artigos 5º e 222, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelecem, respectivamente, a assistência ao idoso como direito social e que o Município promoverá serviços de assistência ao idoso.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro